



PREFEITURA DE
FLORESTA

CNPJ: 10.113.736/0001-20

Aprovado por
Em 13/07/2007

- Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 09/2007.

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação

Em 08/06/2007

- Presidente -

EMENTA: *Cria o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos do Idoso e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal de Floresta, autorizado a criar o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos do Idoso, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas municipais destinadas ao idoso, em atendimento às legislações municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal para Defesa dos Direitos do Idoso, vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos do Idoso:

I – Os recursos oriundos de dotações próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – Os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;

III – Os recursos provenientes da aplicação de multas previstas em lei;

IV – Os valores resultantes de doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

V – Os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;



VI – As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e das suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VII – Os créditos resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados com instituições públicas e privadas, cuja execução seja competência do Município, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII – Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: As doações de pessoas físicas e jurídicas efetuadas ao Fundo Municipal para Defesa dos Direitos do Idoso, poderão ser deduzidas na declaração do Imposto de Renda, nos termos da legislação federal.

Art. 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal para Defesa dos Direitos do Idoso, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecidas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º - A gestão financeira do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos do Idoso, será feita pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trabalho, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único: Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativos da receita e da despesa, ao qual deverá ser dada a mais ampla divulgação, com publicação nos informativos oficiais do Município e disponibilização nos meios eletrônicos, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão destinados aos objetivos, metas e ações concretas previstas na legislação municipal atinentes aos direitos do Idoso.

Art. 6º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, ficando o Poder



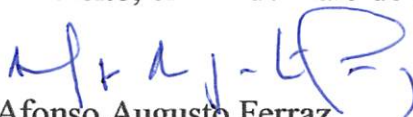
PREFEITURA DE
FLORESTA

CNPJ: 10.113.736/0001-20

Executivo autorizado a proceder os remanejamentos indispensáveis à sua execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2007.


Afonso Augusto Ferraz
Prefeito.